



Of. nº 10/4135-SEMAD/DGD/IJ

Novo Hamburgo, 06 de dezembro de 2022

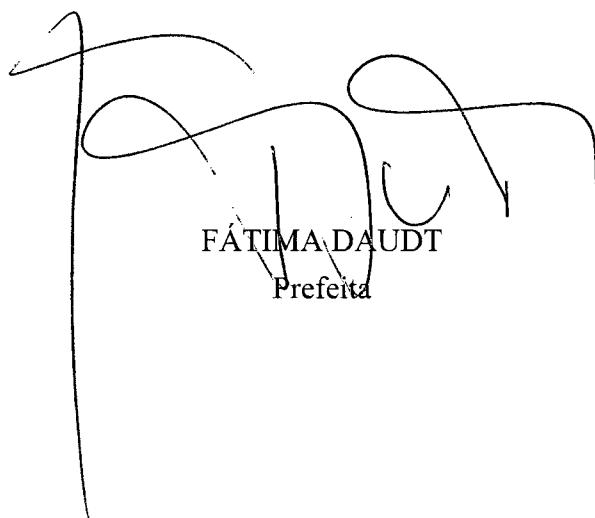
Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO MOISES DA SILVA COLLER
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA À INDICAÇÃO Nº 3805/2022
PROTOCOLO Nº 122439/2022**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento à Indicação em epígrafe, de autoria do Vereador Felipe Kuhn Braun, encaminhar, em anexo, Ofício nº 1311/2022-SMS, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

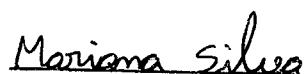
Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N° 1721/2022 10:00

09 DEZ 2022





Ofício n° 1311/2022 – SMS

Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Moisés da Silva Coller
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta a Indicação n° 3805/2022**

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, de autoria do Vereador Felipe Kuhn Braun, protocolado sob o nº **122439/2022**, informar que:

Conforme referenciado na Indicação nº 3805/2022, o artigo 4º da Lei nº 3.023/2017, que trata da cessação dos efeitos da Lei quando for extinto o repasse, informamos que o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi extinto pela Secretaria Estadual da Saúde em 2018, por meio da Portaria SES/RS nº 101/2018.

Conforme referenciado no presente ofício, o artigo 4º da Lei nº 3.023/2017, que trata da cessação dos efeitos da Lei quando for extinto o repasse, informamos que o repasse de incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) foi extinto pela Secretaria Estadual da Saúde em 2018, por meio da Portaria SES/RS nº 101/2018.

E complementarmente, conforme a Nota Técnica nº 34/2021 da Confederação Nacional de Municípios se posiciona com base em legislação e regulamentação da atividade de Agente Comunitário de Saúde e de decisões judiciais, pela não existência de amparo constitucional, legal ou infralegal para pagamento de 14º salário aos agentes comunitários de saúde.

Vale destacar que, não se pode confundir os valores de incentivos financeiros federais transferidos aos Municípios a título de incentivos financeiros de custeio da estratégia Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a saber: “incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas aos ACS e ACE”, seja em parcela regular ou em parcela adicional, com remuneração ou salário dos agentes, sendo esta uma discricionariedade da Administração local, que tem a responsabilidade em garantir o piso salarial integral, que para tanto, recebe a



Assistência Financeira Complementar (AFC) da União em 13 parcelas, compatíveis com os direitos dos servidores e empregados públicos em perceber 12 meses de salário mais uma parcela referente ao 13º salário. As demais despesas decorrentes das contratações, como férias, previdência social, e outros direitos, tributos e encargos sociais, são classificados como contrapartida dos Entes contratantes.

Dessa forma, entende-se não necessária alteração na Lei.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



MARCELO ANDRÉ REIDEL
Secretário Municipal de Saúde